



MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

DA: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI

AO: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada na Manutenção e Atualização do Sistema do Portal da Transparência e Portal de Notícias da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, conforme especificações contidas no processo administrativo.

Senhor Presidente,

A Instrução Normativa 01 de 2021 da AGU, apresenta no art. 2º que não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

Portanto, considerando tais orientações, esta assessoria jurídica apresenta manifestação com as devidas orientações a serem feitas pela Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista já terem as devidas minutas padronizadas e conferidas pela assessoria.

Em atendimento ao Despacho da CPL, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica Especializada na Manutenção e Atualização do Sistema do Portal da Transparência e Portal de Notícias da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, conforme especificações contidas no processo administrativo, encaminhado para análise, depois de verificada a conformidade sob o ângulo jurídico-formal, considerando o que preceitua a Lei nº



14.133/21, opinamos pela aprovação do processo ora epigrafado, enquadrando-o no Artigo 75, inciso II, da citada Lei, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Foi publicado no D.O.U. o **Decreto Federal nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023** que atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021.

A dispensa de pequeno valor para aquisição de bens e contratação de serviços prevista no Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, foi atualizada para o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, nos termos do anexo fixado no referido Decreto Federal.

De acordo com os valores levantados pela CPL, indicamos pela **Dispensa de Licitação** por obedecer ao requisito legal estabelecido pela Lei 14.133/21, tendo em vista que a melhor proposta trazida pela CPL, após pesquisa no mercado, foi de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, proposta ofertada pela empresa **PLANECOMP - PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 19.030.365/0001-97.

Alertamos que, ao realizar a contratação, a empresa que apresentou a melhor proposta deve confirmar o valor proposto.

Assim, submeto à apreciação da autoridade competente para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o pedido em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.

Encaminha-se estes autos ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal para conhecimento e posterior celebração do contrato, caso ratifique com esse entendimento.

Por fim, recomendo à CPL que sempre analise toda a documentação necessária da empresa que apresentou melhor proposta, para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

Nova Santa Rita-PI, 31 de janeiro de 2024.

Marcelo Onofre Araújo Rodrigues

MARCELO ONOFRE ARAÚJO RODRIGUES .º.

**Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita-PI
OAB/PI n° 13.658**